

duzentos e sessenta e seis.

O presente vigência a partir do Tribunal e um (31) de deano.

Fernando em cláusula e com o mencionado um (31) de junho e sessenta e seis no presente.

cordes, lavrou-se que vai assinado das e pelas teses Câmara Neiva (ma da Fonseca, Brito), — Irmaes Ribeiro. — Cr\$ 2.142,00)

onal de Educaçã  
isica

Acórdão entre a  
al de Educação  
s da Educação e  
cia Militar do  
alçador.

mês de junho do  
ta e sessenta e  
abinete do Su  
panha Nacional  
do Ministério da  
o respectivo di  
Freitas e o Cel.  
de Azevedo na  
dante da Polícia  
a Bahia, delibe  
sente Acórdão, nos  
que se seguem:

— A Polícia Mi  
Bahia obriga-se:  
instalar um Gi  
Vila Militar ao  
complementar o  
Física da referi  
cando ao projeto,  
licações aprovadas

pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea a, desta cláusula, com os recursos a que se refere a cláusula segunda;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este acórdão, observando as Instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a execução das obras convenionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará a Polícia Militar do Estado da Bahia, segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), será efetuado após a publicação do presente termo no Diário Oficial, cuja despesa correrá por conta da Polícia Militar, em duas parcelas, a saber: a primeira no ato da publicação e a segunda após a verificação das obras executadas.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acórdão, obrigando-se a Polícia Militar do Estado da Bahia, a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a

contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acórdão caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Superintendente ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se a Polícia Militar do Estado da Bahia a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acórdão terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de

Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, verificado a completa execução das obras previstas neste Acórdão.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da Polícia Militar do Estado da Bahia, de qualquer dispositivo do presente Acórdão importará a sua inabilitação de firmar outro Acórdão, da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Pólo de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acórdão.

E por estarem acordos, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de junho de 1962.  
Genival de Freitas. — Antonio Meireles de Azevedo. — Florivaldo Neves da Silva. — Pery Lopes Pereira (N.º 14.112 — 22-6-62 — Cr\$ 3.774,00)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar Afrânio Barbosa da Silva, para continuar a responder pela Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 22 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º e seus parágrafos do Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, resolve:

Designar Armando Hildebrand, Cláudia de Freitas Caparima e Padre Nereu Silveira Meireles, para exercerem, por seis anos, o mandato de membros do Conselho de Educação do Distrito Federal, Demétrio Maranhão da Pinho, Adalberto Corrêa Sena e Helena Rati, para exercerem o mesmo mandato, por quatro anos, e Maria Mello Araújo Lopes, Emílio Cuevas Donadio e Puberto Gomes Leôncio, para exercerem o mesmo mandato, por dois anos.

Brasília, de 22 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

# ARQUIVOS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal